



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

INDICAÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, vem na forma regimental apresentar a esta Casa Legislativa a presente Indicação requerendo que, após sua leitura no Plenário, seja remetida cópia ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis com nossas homenagens:

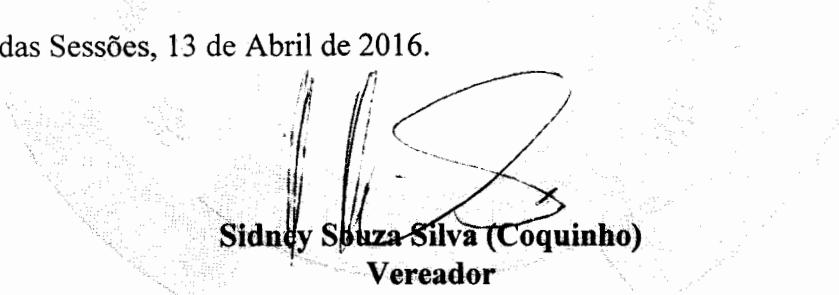
INDICAÇÃO

INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal que seja feita a revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, cuja data base é janeiro, conforme Lei Municipal n.º 1426 de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa o cumprimento da Lei Municipal n.º 1426/2013 que fixa a data base de janeiro para a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, porém o projeto de lei que prevê o aumento ainda não chegou a esta Casa Legislativa para ser apreciado pelo plenário. Importante ressaltar que a própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assegura ao servidor a revisão geral anual sempre na mesma data. Dessa forma, considerando que estamos passando por um período de crise e de alta dos preços, solicito que o Executivo conceda o devido aumento aos servidores para que seus vencimentos sejam adequados à inflação.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2016.


Sidney Souza Silva (Coquinho)
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001/15

3

LEI N° 1.426, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

"Fixa a data-base para revisão geral e anual das Remunerações dos Servidores Públicos do poder Executivo e recomposição salarial dos servidores Públicos do Município de Careaçu e dá outras providências".

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado, a “Fbxar” a revisão geral da remuneração e subsídios dos servidores públicos da administração direta, do Poder Executivo, fazendo sempre, sem distinção de índice no mês de janeiro de cada ano, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição aos servidores públicos efetivos, deste município, e membros do Conselho Tutelar á razão 9,10%,(nove vírgula dez por cento), á partir do dia 1º de janeiro de 2013 nos termos do Inciso X do Art. 37 da CF e do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição, aos servidores públicos contratados para os Programas Específicos do Governo Federal PSF – (Programa Saúde da Família), PAC'S – (Programa de Agente Comunitário de doenças), PPI – ECD – (Programa Pactuado Integrado – Epidemiologia e Controle de doenças) do Município de Careaçu – MG e PSB – (Programa de Saúde Bucal II), bem como, para os servidores Públicos de cargos comissionados e contratados por tempo determinado, á razão de 9.10%(nove vírgula dez por cento), á partir do dia 1º de janeiro de 2013 nos termos do Inciso X do Art. 37 da CF e do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição aos servidores Públicos inativo, á razão de 9,10% (nove vírgula dez por cento), á partir do dia 1º de janeiro de 2013 nos termos do Inciso X do Art. 37 da CF e do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 6º- Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.257 de 01 de Março de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001/15

4

Art. 7º- Fica autorizado a complementação, a qualquer tempo para que o nível salarial nunca fique abaixo do mínimo definido pelo Governo Federal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU, em 22 de Janeiro de 2013; 59º ano de Emancipação Política.



DJALMA PELEGRIINI
Prefeito Municipal.